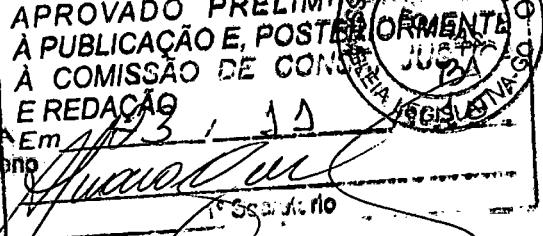




1



Estado de Goiás  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONFERE  
E REDAÇÃO  
Em 17/3/16, 15

PROJETO DE LEI 369 DE 23

DE novembro

DE 2016.

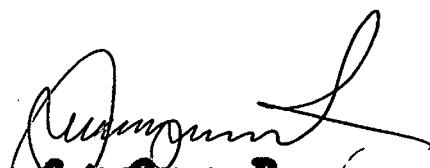
Institui o "Dia do Mestre de Cerimônias".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no calendário cívico-cultural do Estado de Goiás o "Dia do Mestre de Cerimônias", a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de julho.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA - PALÁCIO ALFREDO NASSER, em DE DE 2016.



Luis Cesar Bueno  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

Justificamos a presente iniciativa legislativa informando que após anos de luta e espera da classe, o Ministério do Trabalho, neste ano de 2016, incluiu a atividade do Mestre de Cerimônias, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, regulamentando oficialmente a profissão.

A referida inclusão, representou um importante marco para a atividade no Brasil, pois obriga a observação de parâmetros legais para o seu exercício, o que proporciona uma imensurável valorização da profissão bem como do seu profissional. Nesse ponto ressaltamos a importância da valorização profissional para o bom desempenho de qualquer atividade.

Por esse motivo, é natural as pessoas buscarem por autoestima, reconhecimento e respeito em todos os setores da vida. Como o bem-estar físico e emocional estão diretamente ligados ao desempenho e produtividade dentro do ambiente de trabalho, então é fundamental que seja dado o devido valor aos atributos dos trabalhadores dentro de seu respectivo segmento profissional. Do contrário, partindo-se de uma macro visão, dificulta-se o progresso de qualquer segmento profissional.

Assim, imbuídos do espírito de valorizar os profissionais da classe trabalhadora supramencionada é que esperamos a aprovação da presente matéria.

**PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA - PALÁCIO ALFREDO NASSER , em DE DE 2016.**



**Luís Cesar Bueno**  
Deputado Estadual

## 卷之三

the first time in 1994 that the U.S. Senate rejected a resolution to condemn the use of chemical weapons in the Persian Gulf War. The Senate's 55-44 vote was the first time the Senate had rejected a resolution to condemn the use of chemical weapons in a conflict.

<sup>10</sup> See, e.g., *U.S. v. Gandy*, 415 U.S. 853, 863 (1974) (noting that the "right to a trial by jury is a fundamental right which is guaranteed by the Constitution of the United States").



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2016003382**

Data Autuação: 23/11/2016

Projeto : 369-AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. LUIS CESAR BUENO;  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto:  
INSTITUI O "DIA DO MESTRE DE CERIMÔNIAS".



2016003382



PROJETO DE LEI 369 DE 13

DE novembro

DE 2016.

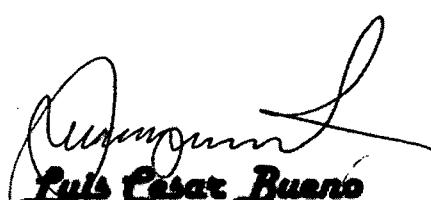
Institui o "Dia do Mestre de Cerimônias".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário cívico-cultural do Estado de Goiás o "Dia do Mestre de Cerimônias", a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de julho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA - PALÁCIO ALFREDO NASSER, em DE DE 2016.



Luis Cesar Bueno  
Deputado Estadual



## **JUSTIFICATIVA**

Justificamos a presente iniciativa legislativa informando que após anos de luta e espera da classe, o Ministério do Trabalho, neste ano de 2016, incluiu a atividade do Mestre de Cerimônias, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, regulamentando oficialmente a profissão.

A referida inclusão, representou um importante marco para a atividade no Brasil, pois obriga a observação de parâmetros legais para o seu exercício, o que proporciona uma imensurável valorização da profissão bem como do seu profissional. Nesse ponto ressaltamos a importância da valorização profissional para o bom desempenho de qualquer atividade.

Por esse motivo, é natural as pessoas buscarem por autoestima, reconhecimento e respeito em todos os setores da vida. Como o bem-estar físico e emocional estão diretamente ligados ao desempenho e produtividade dentro do ambiente de trabalho, então é fundamental que seja dado o devido valor aos atributos dos trabalhadores dentro de seu respectivo segmento profissional. Do contrário, partindo-se de uma macro visão, dificulta-se o progresso de qualquer segmento profissional.

Assim, imbuídos do espírito de valorizar os profissionais da classe trabalhadora supramencionada é que esperamos a aprovação da presente matéria.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA - PALÁCIO ALFREDO NASSER , em DE DE 2016.

*José Cesar Bueno*  
Deputado Estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Ao Sr. Dep.(s) Fábio Henrique Andrade

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral  
Em 1º / 12 / 2016



PROCESSO N.º : 2016003382

INTERESSADO : DEPUTADO LUIS CESAR BUENO

ASSUNTO : Institui o “Dia do Mestre de Cerimônias”.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Luis Cesar Bueno, instituindo o Dia do Mestre de Cerimônias do Estado de Goiás, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de julho.

Não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples instituição de dia estadual e porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º), merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:

*SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 369, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.*

## *Institui o Dia Estadual do Mestre de Cerimônias.*

***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:***

*Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Mestre de Cerimônias, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de julho.*



*Parágrafo Único – O Dia Estadual do Mestre de Cerimônias será incluído no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás.*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*SALA DAS SESSÕES, em 01 de dezembro de 2016.*

Isto posto, com a **adoção do substitutivo** apresentado, somos pela **aprovAÇÃO** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

*SALA DAS COMISSÕES, em 01 de Dezembro de 2016.*

**DEPUTADO HUMBERTO AIDAR**  
Relator

Mtc/Pgg



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova  
o parecer do Relator **FAVORÁVEL À MATERIA.**

Processo N° 3382/16

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral  
Em 23/02/2017

Presidente:

A large, cursive handwritten signature, likely belonging to the President of the Commission.

A handwritten signature, likely belonging to Henrique, positioned next to the date.

A handwritten signature, likely belonging to Deputado Solon Amaral.

A handwritten signature, likely belonging to another member of the commission.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Flávio Barroso Adolfo

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 1º / 12 / 2016



PROCESSO N.º : 2016003382 —  
INTERESSADO : **DEPUTADO LUIS CESAR BUENO**  
ASSUNTO : Institui o “Dia do Mestre de Cerimônias”.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Luis Cesar Bueno, instituindo o Dia do Mestre de Cerimônias do Estado de Goiás, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de julho.

Não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples instituição de dia estadual e porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º), merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 369, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.**

## *Institui o Dia Estadual do Mestre de Cerimônias.*

***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:***

*Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Mestre de Cerimônias, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de julho.*



*Parágrafo Único – O Dia Estadual do Mestre de Cerimônias será incluído no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás.*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

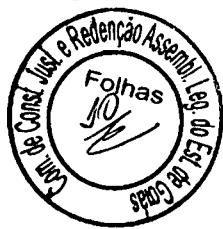
*SALA DAS SESSÕES, em 15 de outubro de 2016.*

Isto posto, com a **adoção do substitutivo** apresentado, somos pela **aprovAÇÃO** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

*SALA DAS COMISSÕES, em 01 de Outubro de 2016.*

**DEPUTADO HUMBERTO AIDAR**  
Relator

Mtc/Pgg



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

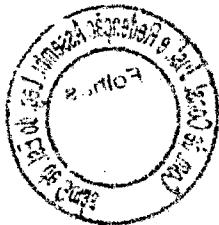
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova  
o parecer do Relator **FAVORÁVEL À MATERIA.**

Processo N° 3382/16

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 23/02/2017

Presidente:



APROVADO EM	1º	
A	9 <sup>2</sup>	º DISCUSSÃO E
VOTACAO		
Em	1009	, 03 /2017
<i>Paulo Henrique</i>		
1º Secretário		

[Voltar](#)

**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Gabinete Civil da Governadoria**  
**Superintendência de Legislação.**

**LEI Nº 16.370, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008.**

Institui o Dia Estadual do Cerimonialista.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o DIA ESTADUAL DO CERIMONIALISTA, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de outubro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de novembro de 2008,  
120º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

(D.O. de 07-11-2008)

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 07-11-2008.*

[imprimir](#)



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 15 de março de 2017.

Encaminhe-se para arquivamento depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo, por haver no ordenamento jurídico a Lei nº 16.370, de 04 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado, de 07 de novembro do mesmo ano, que trata do mesmo assunto.

**Rubens Bueno Sardinha da Costa**  
**Diretor Parlamentar**